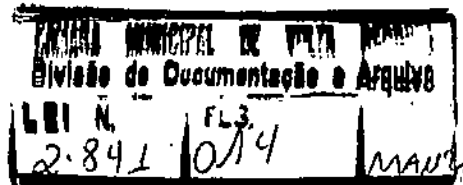


Revogado pela LM-2.856
de 18 / 01 / 1993



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.841

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.931/84.

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1.931 de 26 de outubro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - O artigo 140 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 140 - O funcionário da administração direta do Município, inclusive à disposição' tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, dispensado de função de confiança ou exonerado de cargo em comissão, fará jus a incorporação' da gratificação ou a diferença entre' seu vencimento e o vencimento do cargo em comissão, a razão de 20% (vinte por cento) por ano de efetivo exercício da função ou do cargo em comissão, até o limite de 05(cinco) anos, observado o que dispõe os parágrafos seguintes.

II- O §1º do artigo 140 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus incisos:

"§1º - São condições para a incorporação a que se refere este artigo."

III- O §2º do artigo 140 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - O valor da incorporação é o da maior gratificação de função de confiança que tenha o funcionário exercido, ou o valor do vencimento do cargo em comissão que tenha ocupado por período não inferior a 06(seis) meses."

IV - O §4º do artigo 140 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º - A efetivação da incorporação dependerá de requerimento do funcionário".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 1992.

Wanildo de Carvalho
WANILDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 058/92

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL